

**RESOLUÇÃO ASPE – Nº. 003/2009, de 27 de outubro de 2009.**

*Dispõe sobre o reajuste de preços de Gás Natural Canalizado e estabelece novos valores das tabelas tarifárias a serem aplicados pela concessionária de distribuição, e sobre a minuta do contrato de opção de compra de gás natural que entre si celebram a Petróleo Brasileiro S.A. Petrobras e Petrobras Distribuidora S.A. - BR, em sua área de concessão.*

**A Diretoria da Agência de Serviços Públicos de Energia do Estado do Espírito Santo – ASPE**, no uso de suas atribuições legais conferidas no inc. IV do art. 14 da Lei 7.860/04 e:

**Considerando** as competências e atribuições estabelecidas no art. 2º da Lei nº. 7.860/2004, modificado pela Lei nº. 8.121/2005, de regular, controlar e fiscalizar os serviços de distribuição, preços e tarifas de Gás Natural Canalizado;

**Considerando** que compete a ASPE, no âmbito de suas atribuições de regulação, aprovar níveis e estruturas tarifárias, homologar tarifas e aplicar metodologias que estimulem a competitividade e a realização de investimentos de modo a garantir a melhoria do atendimento e adequação dos serviços de distribuição de gás natural às necessidades da população;

**Considerando** que a concessionária de distribuição de gás canalizado – Petrobras Distribuidora S.A. – BR, em 08 de outubro de 2009, encaminhou pedido de homologação de reajuste tarifário decorrente do reajuste do preço do gás natural a ser realizado pela sua supridora de gás natural – PETROBRAS em 6,06%, a partir de 01 de novembro de 2009; em conformidade com a sistemática de reajuste de preço do gás natural estabelecida no Aditivo nº 4 ao Contrato de Compra e Venda de Gás Natural celebrado em 27/04/1995 entre PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS e PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. – BR;

**Considerando** que a CONCESSIONÁRIA deve submeter a ASPE, para previa e expressa aprovação, todos os contratos de aquisição e de fornecimento de gás natural a serem firmados com sua supridora;

**Considerando** que a Concessionária encaminhou a ASPE em 21/08/2009 a minuta do Contrato de Opção de Compra de Gás Natural a ser firmado com sua supridora, onde a Linhares Geração é Interviente;

**DECIDE,**

**Art. 1º** - Homologar novas tarifas do Gás Natural Canalizado, conforme as tabelas em anexo, em função do reajuste de preço praticado pelo supridor.

**Art. 2º** - Aprovar a minuta do Contrato de Opção de Compra de Gás Natural entre a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e a Petrobras Distribuidora S.A. – BR.

**Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor a partir do dia 01/11/2009.

**SEDE DA AGÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – ASPE, em Vitória, aos 27 de outubro de 2009.**

**AYRTON DE SOUZA PORTO FILHO  
DIRETOR TÉCNICO - DIRETOR GERAL - RESPONDENDO**

**JOÃO LUIZ LIMA  
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

**ANEXO – RESOLUÇÃO ASPE Nº 003/2009  
 TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO - ÁREA DE  
 CONCESSÃO BR – PETROBRAS DISTRIBUIDORA  
 VÁLIDA A PARTIR DE 01/11/2009**

**SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO INDIVIDUAL (1)**

CLASSE	VOLUME MENSAL (m³)	VALOR FIXO (R\$)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m³)
1	0 a 8	18,30	0,00
2	8,01 a 16	5,00	1,71
3	16,01 a 55	3,00	1,84
4	Acima de 55,01	0,00	1,89

**SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO COLETIVA (1)**

CLASSE	VOLUME MENSAL (m³)	VALOR FIXO (R\$)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m³)
1	0 a 15	39,90	0,00
2	15,01 a 60	10,20	2,03
3	60,01 a 200	11,40	2,01
4	200,01 a 500	17,31	1,98
5	Acima de 500	32,54	1,95

**SEGMENTO GNV – GÁS NATURAL VEICULAR (1)**

VALOR FIXO (R\$)	SEGMENTO	VALOR VARIÁVEL (R\$/m³)
2.725,82	Gás Natural Veicular	0,9537

**NOTA 1:** As tarifas se referem ao pagamento à vista, com todos os tributos inclusos, ou seja, ICMS, PIS e COFINS, nas alíquotas de 17%, 1,65% e 7,60%, respectivamente, sem encargos financeiros. Para o segmento GNV não está incluso o ICMS referente à substituição tributária conforme o RICMS/ES. As tarifas aplicadas ao segmento GNV são destinadas aos distribuidores e postos revendedores de combustíveis, não se constituindo no preço ao consumidor final.

A Fórmula de Cálculo para Faturamento é:

TF = F + (CM x VV), onde:

TF = Total de Fatura em R\$;

F = Valor Fixo Correspondente a Classe de Consumo em R\$;

CM = Consumo Mensal Medido em m³;

VV = Valor Variável Correspondente a Classe de Consumo em R\$/m³.

**SEGMENTO INDUSTRIAL (2)**

CLASSE	VALOR MENSAL (m³)	VALOR FIXO ( R\$)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m³)
1	0 a 1.000	50,00	1,96
2	1.000,01 a 5.000	510,00	1,50
3	5.000,01 a 50.000	2.560,00	1,09
4	50.000,01 a 300.000	4.060,00	1,06
5	300.000,01 a 500.000	10.060,00	1,04
6	500.000,01 a 1.000.000	20.060,00	1,02
7	1.000.001 a 10.000.000	30.060,00	1,01
8	Acima de 10.000.001	310.701,32	0,98

**SEGMENTO COMERCIAL (2)**

CLASSE	VALOR MENSAL (m³)	VALOR FIXO ( R\$)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m³)
1	0 a 200	19,00	1,88
2	200,01 a 1.000	33,00	1,81
3	1.000,01 a 5.000	103,00	1,74
4	5.000,01 a 15.000	653,00	1,63
5	Acima de 15.000,01	2.153,00	1,53

**SEGMENTO COGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO (2)**

CLASSE	VALOR MENSAL (m³)	VALOR FIXO ( R\$)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m³)
1	0 a 15.000	383,28	0,9966
2	15.000,01 a 45.000	609,04	0,9816
3	45.000,01 a 300.000	1.859,89	0,9538
4	300.000,01 a 900.000	5.480,23	0,9417
5	900.000,01 a 3.000.000	19.270,06	0,9264
6	Acima de 3.000.000,01	59.541,25	0,9129

**SEGMENTO MATÉRIA-PRIMA (2)**

CLASSE	VALOR MENSAL (m³)	VALOR FIXO (R\$)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m³)
1	0 a 300.000	7.436,52	0,9723
2	300.000,01 a 900.000	15.304,67	0,9460
3	900.000,01 a 3.000.000	38.585,51	0,9202
4	3.000.000,01 a 15.000.000	52.272,78	0,9156
5	15.000.000,01 a 60.000.000	220.212,06	0,9044
6	Acima de 60.000.000,01	599.151,97	0,8981

**NOTA 2:** As tarifas referem-se ao pagamento à vista, com todos os tributos inclusos, ou seja, ICMS, PIS e COFINS, nas alíquotas de 17%, 1,65% e 7,60%, respectivamente, sem encargos financeiros. Para os casos previstos no RICMS/ES aprovada pelo Dec. 1090-R, de 25.10.2002, as tarifas não incluem o ICMS referente à substituição tributária ou poderão ser reduzidas na mesma proporção.

A Fórmula de Cálculo para Faturamento é:

$TF = F + (CM \times VV)$ , onde:

TF = Total de Fatura em R\$;

F = Valor Fixo Correspondente a Classe de Consumo em R\$;

CM = Consumo Mensal Medido em m³;

VV = Valor Variável Correspondente a Classe de Consumo em R\$/m³.

**SEGMENTO TÉRMOELÉTRICO (3)**

CLASSE	VALOR MENSAL (m³)	PARCELA DE RESERVA DE CAPACIDADE PRC (R\$)	PARCELA DE USO DA CAPACIDADE PUC (R\$/m³)
1	0 a 15.000	1.801,49	0,1009
2	15.000,01 a 45.000	1.978,00	0,0891
3	45.000,01 a 300.000	2.954,56	0,0674
4	300.000,01 a 900.000	5.787,02	0,0580
5	900.000,01 a 3.000.000	16.503,87	0,0460
6	3.000.000,01 a 9.000.000	47.999,13	0,0356
7	9.000.000,01 a 15.000.000	74.704,81	0,0273
8	15.000.000,01 a 30.000.000	80.899,29	0,0227
9	30.000.000,01 a 60.000.000	89.200,53	0,0169
10	60.000.000,01 a 150.000.000	127.429,33	0,0119

**NOTA 3:** Os valores desta tabela não incluem os tributos ICMS, PIS, COFINS. Para cálculo do Uso da Capacidade (R\$/m³) é necessário considerar o custo de aquisição do gás natural vigente à época.

A Fórmula de Cálculo da Margem é:

$MD = PRC + (PUC \times CM)$ , onde:

MD = Margem de Distribuição;

PRC = Parcela de Reserva de Capacidade;  
PUC= Parcela de Uso da Capacidade, aplicada na mesma faixa definida no PRC;  
CM = Consumo Mensal Medido em m<sup>3</sup>.

A Quantidade Diária Contratada (QDC) definirá em que faixa de volume será aplicada a tabela.

A Formula de Cálculo da Tarifa é:

TG = PS +MD, onde:

TG = Tarifa do Gás, ex tributos e encargos financeiros;

PS = Parcela do Supridor vigente à época;

MD = Margem de Distribuição.

Serão ainda adicionados os tributos ICMS, PIS, COFINS, nas alíquotas vigentes à época.

**Observações gerais:**

Para todos os segmentos os valores estão referidos para gás natural nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior a 9.400 kcal/m<sup>3</sup>;

Temperatura a 20°C;

Pressão de 1atm;

O valor fixo das tarifas contido nesta resolução refere-se ao consumo mensal.